



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**PARECER JURÍDICO**

**A**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**NESTA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020**

Trata-se de análise dos aspectos jurídicos relativo ao processo licitatório realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 04/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS DE GUARDA PATRIMONIAL DESARMADA NOTURNA A SEREM EXECUTADAS NAS INTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, conforme especificações e quantitativos estabelecidos ao longo do edital e anexos.

Os autos foram encaminhados a esta assessoria jurídica pela Comissão de Licitações para análise do processo licitatório já finalizado, nos termos Lei 8.666/93 e 10.520/2002.

Verifico que houve a publicação do processo licitatório no dia 13/07/2020 com data para realização da sessão do pregão no dia 27/07/2020 às 9h00min, respeitando assim os prazo mínimo entre a publicação do edital e a sessão pública de 8 (oito) dias úteis.

Não houve impugnação ao edital, sendo somente solicitado esclarecimentos sobre alguns pontos do edital quanto a qualificação técnica no dia 24/07/2020, estando precluso impugnações e solicitações de informações, no entanto ainda assim foi respondido o questionamento ao solicitante no dia 24/07/2020.

Na sessão de julgamento compareceram três empresas e estas foram devidamente credenciadas; Com abertura dos envelopes de propostas não houve



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT**  
**TEL: (066) 3547-1341**

desclassificação, então passou-se a fase de lances, a menor proposta obtida foi de R\$ 3.250,00 e a maior de 4.892,42, desta forma a **STL INSTITUTO DE ENSINO EDUCACIONAL LTDA** com a maior proposta teve a oportunidade de apresentar uma proposta menor na fase de lances, no entanto a mesma deu lance que ainda permaneceu maior que o da proposta. Seguindo o momento dos lances tanto **COOPSERVS** quanto a empresa **ALKATEIA PORTARIA SEGURA LTDA** deram seus lances, e por fim sagrou-se vencedora a empresa **ALKATEIA PORTARIA SEGURA LTDA** com a proposta final de R\$ 2.999,00.

Após a declaração da vencedora com o valor de R\$ 2.999,00, os licitantes **STL INSTITUTO DE ENSINO EDUCACIONAL LTDA** e **COOPSERVS** manifestaram a intenção de recorrer.

Assim com o recebimento do recurso pelo pregoeiro foi dado prazo de 03 dias corridos para apresentação das razões recursais, sendo o prazo máximo para apresentação das razões recursais o dia 30/07/2020, a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERVS** e **STL INSTITUTO DE ENSINO EDUCACIONAL LTDA** apresentaram suas razões recursais no dia 30/07/2020, estando assim estes tempestivos.

A licitante **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERVS** em suas razões recursais requereu a inabilitação ou desclassificação da empresa **ALKATEIA Portaria Segura LTDA** que seja classificada a recorrente e adjudicação do objeto do pregão 04/2020.

A licitante **STL INSTITUTO DE ENSINO EDUCACIONAL LTDA** em suas razões recursais requereu a inabilitação e desclassificação das empresas **ALKATEIA** e **COOPSERV'S** por não cumprimento dos requisitos de habilitação e omissão de valores indispensáveis para formação de custos; Confirmando assim a recorrente como vencedora do certame.

A empresa **ALKATEIA PORTARIA SEGURA LTDA** foi intimada no dia 30 de julho de 2020 via e-mail (e-mail informando na proposta de preços) para apresentar as contrarrazões, e até o dia 03/08/2020 (Prazo final para apresentar as contrarrazões recursais) não juntou as contrarrazões, tanto por meio físico quanto por meio eletrônico, tendo apresentando suas contrarrazões recursais no dia 04/08/2020 após o pregoeiro já ter decidido sobre os recursos.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT**  
**TEL: (066) 3547-1341**

No dia 05/08/2020 o Pregoeiro encaminhou a Decisão do recurso no e-mail das licitantes participantes conhecendo o recurso apresentado pelas empresas STL e COOPSERVS para, no mérito, dar-lhes parcial provimento exercendo juízo de retratação, **revendo a decisão que declarou vencedora a Empresa ALKATEIA no Pregão Presencial nº 04/2020, anulando assim, o ato proferido, desclassificando as empresas ALKATEIA PORTARIA SEGURA LTDA e a STL INSTITUTO DE ENSINO EDUCACIONAL LTDA.**

Na decisão do pregoeiro foi determinado o retorno da fase de aceitação da proposta da segunda melhor colocada, e convocou os licitantes para continuidade da sessão de julgamento para o dia **06/08/2020 as 08 horas na sede da Câmara Municipal de Tapurah.**

No dia 06/08/2020 iniciado a Sessão complementar, compareceu somente o representante da Coopservs, então o pregoeiro analisou a planilha de custos atualizada da licitante de acordo com a sua proposta apresentada e entendendo atender as exigências legais passou a análise dos documentos de habilitação, confirmando que foram cumpridos os requisitos de habilitação, declarando assim ao final da sessão a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERVS como vencedora do certame, aberta palavra para apresentação de recursos não houve interposição de recursos, assim o Pregoeiro Adjudicou o certame a COOPSERVS, remetendo assim o processo licitatório ao Presidente da Câmara para Homologação.

É o relatório.

Manifesto-me, como determina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

No presente caso compareceu para a sessão pública do presente pregão compareceram três empresas e estas foram devidamente credenciadas; Com abertura dos envelopes de propostas não houve desclassificação, então passou-se a fase de lances, a menor proposta obtida foi de R\$ 3.250,00 e a maior de 4.892,42, desta forma a **STL INSTITUTO DE ENSINO EDUCACIONAL LTDA** com a maior proposta teve a oportunidade de apresentar uma proposta menor na fase de lances, no entanto a mesma deu lance que ainda permaneceu maior que a menor proposta. Seguindo o momento dos lances tanto COOPSERVS quanto a empresa ALKATEIA PORTARIA SEGURA LTDA deram



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

seus lances, e por fim sagrou-se vencedora a empresa ALKATEIA PORTARIA SEGURA LTDA com a proposta final de R\$ 2.999,00.

Na verificação dos documentos de habilitação a empresa confirmou-se que a apresentação de toda a documentação exigida, após a declaração da vencedora com o valor de R\$ 2.999,00 (dois mil novecentos e noventa e nove reais), os licitantes **STL INSTITUTO DE ENSINO EDUCACIONAL LTDA e COOPSERVS manifestaram a intenção de recorrer.**

As recorrentes COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERVS e STL INSTITUTO DE ENSINO EDUCACIONAL LTDA apresentaram suas razões recursais no dia 30/07/2020, estando tempestivos.

A empresa **ALKATEIA PORTARIA SEGURA LTDA** foi intimada no dia 30 de julho de 2020 via e-mail (e-mail informando na proposta de preços) para apresentar as contrarrazões, e até o dia 03/08/2020 (Prazo final para apresentar as contrarrazões recursais) não juntou as contrarrazões, tanto por meio físico quanto por meio eletrônico, tendo apresentando suas contrarrazões recursais no dia 04/08/2020 após o pregoeiro já ter decidido sobre os recursos.

O pregoeiro acatou os argumentos da STL e da COOPSERVS para **desclassificar a proposta da empresa ALKATEIA** tendo em vista que a planilha de custos apresentada possuía vícios e omissões de obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários obrigatórios, assim este entendeu que não caberia a abertura de prazo para esta empresa apresentar uma planilha de custos de acordo com a proposta apresentada na fase de lances, **devido a falha insanável na planilha de custos o que torna a proposta apresentada inexecutável.**

O pregoeiro ainda desclassificou a proposta da empresa STL tendo em vista que **a proposta da empresa STL no valor de R\$ 4.892,42 (quatro mil oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos)**, teve sua **planilha de custos baseados na categoria de vigilante e com obrigações legais superiores a categoria de vigia**, assim a proposta desta empresa na fase de negociações deveria ter sido no valor máximo disposto no termo de referencia do edital que dispõe o seguinte:

**8- DOS CUSTOS ESTIMADOS**

**8.1** O valor estimado a ser pago fica assim definido, incluindo todos os impostos, taxas e despesas:



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

ATIVIDADE	QUANTIDADE	Valor Mensal	TOTAL
Vigia Desarmado Noturno 12x36	01	4.022,91	48.274,90

**8.2.** O custo do fornecimento do objeto deste Termo de Referência é estimado em:

**8.1.1.** Valor Global máximo a ser pago pela entidade para Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de vigia desarmada noturna, para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah – MT para preencher 01 (um) posto de serviços de vigia 12 horas diárias, período noturno, de segunda a domingo, incluindo feriados, das 18:00 horas as 06:00 horas em turno noturno de 12x36 horas pelo prazo de 12 meses previsto no item 2.1 deste Termo é de **R\$ 48.274,90 (quarenta e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa centavos)**.

**8.3.** Os valores apresentados neste Termo de Referência foram definidos de acordo com pesquisa de mercado realizada no município.

Conforme pode-se observar o valor máximo a ser pago pela administração expressamente previsto era o valor mensal de R\$ 4.022,91 (quatro mil e vinte e dois reais e noventa e um centavos) com base na pesquisa de preços, uma empresa ao fazer sua planilha de custos de acordo com a CCT-TEM 12/2020/MT com a estimativa de custos indiretos em 10% (299,11) e 17% de lucro (493,67) chegaria a um valor mensal estimado em R\$ 4.021,83, assim se a empresa STL apresentasse sua planilha de custos de acordo com o cargo de vigia e não vigilante sua proposta poderia ficar dentro do valor médio proposto, assim considerando que **a proposta da empresa STL não cumpriu o item 8.1.1. do Termo de Referência, a empresa foi desclassificada pelo pregoeiro.**

Em sua decisão ao desclassificar as empresas ALKATEIA e STL por falhas insanáveis nas propostas, foi deferido prazo para segunda melhor proposta da licitante COOPSERVS apresenta-se planilha de custos adequada a proposta feita na fase de lances, uma vez que o pregoeiro entendeu ser possível a realização de diligências para que esta licitante apresente-se planilha de custos adequada a sua proposta de preço cumprindo as exigências legais e a CCT-MTE 12/2020/MT.

Foi consignado ainda na decisão que os ajustes que tivessem que ser realizados na planilha de custos, não poderiam aumentar o valor global apresentado na fase de lances, podendo a COOPSERVS adequar a sua planilha de custos, no entanto a empresa ALKATEIA não conseguiu apresentar planilha de custos de acordo com a legislação. Aliás, a não prejudicialidade da composição do custo global da proposta apresentada



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT**  
**TEL: (066) 3547-1341**

originariamente pelo licitante, ao que nos parece, é o limite para a efetivação de tais ajustes, a decisão do pregoeiro teve como base entendimentos do TCU conforme podemos observar:

**ACÓRDÃO Nº 226/2018 – TCU – PLENÁRIO:** A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e de preços das licitantes não ensejaria necessariamente a antecipada desclassificação das respectivas propostas, de sorte que a administração pública deveria ter realizado diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto

**ACÓRDÃO Nº 2546/2015 – TCU – PLENÁRIO:** A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.

**ACÓRDÃO Nº 1811/2014 – TCU – PLENÁRIO:** Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

**Após estas considerações em sua decisão o pregoeiro determinou o retorno da fase de analisa das propostas de preços, devendo analisar a proposta e planilha de custos da COOPSERVS, sendo intimados os licitantes por meio do e-mail em que as empresas licitantes apresentaram as razões recursais e contrarrazões recursais no dia 05/08/2020 sendo informado aos licitantes que a continuidade da sessão ocorreria no dia 06/08/2020 as 08 horas.**

Considerando que houve a devida intimação dos participantes para continuidade da sessão de julgamento tendo em vista a desclassificação das licitantes Alkateia e STL entendo que foi cumprido as formalidades necessárias para continuidade da sessão de julgamento desta licitação.

**Ocorre que no dia 06/08/2020 na sessão de julgamento só compareceu o representante da COOPSERVS sendo que esta empresa apresentou planilha de custos de acordo com a sua proposta na fase de lances no valor de R\$ 3.000,00, ao analisar a planilha de custos o pregoeiro entendeu atender as exigências legais e assim habilitou a empresa para análise dos documentos de habilitação, e ao analisar os documentos de habilitação foi **confirmando o cumprimento dos requisitos de habilitação**, declarando assim ao final da sessão a COOPSERVS como vencedora do**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT**  
**TEL: (066) 3547-1341**

certame, aberta palavra para apresentação de recursos não houve interposição de recursos, uma vez que as empresas credenciadas e que foram desclassificadas não compareceram a esta sessão complementar de julgamento do pregão 04/2020, **assim o Pregoeiro Adjudicou o certame a COOPSERVS, remetendo assim o processo licitatório ao Presidente da Câmara para Homologação.**

Verifico que o período mínimo entre a publicação e a sessão pública do pregão foi respeitado uma vez que se passaram mais de 8 (oito) dias úteis.

Não houve impugnação ao edital, sendo somente solicitado esclarecimentos sobre alguns pontos do edital quanto a qualificação técnica no dia 24/07/2020, estando precluso impugnações e solicitações de informações, no entanto ainda assim foi respondido o questionamento ao solicitante no dia 24/07/2020.

Na sessão de julgamento ocorrida no dia 27/07/2020 ao se declarar a empresa vencedora as demais licitantes manifestaram interesse em recorrer e dentro do prazo legal apresentaram suas razões recursais, a empresa ALKATEIA não apresentou as contrarrazões no prazo legal, o pregoeiro decidiu sobre os recursos e em sua fundamentação desclassificou as empresas ALKATEIA e STL, determinando o retorno da sessão de julgamento para análise da proposta e documento da licitante COOPSERVS marcando sessão complementar para ocorrer no dia 06/08/2020 às 8h00min.

Assim, entendo que o procedimento administrativo para abertura de processo licitatório e realização da sessão pública, a retratação do pregoeiro na habilitação dos participantes devido a falhas nas propostas e reabertura da sessão por meio de uma sessão suplementar com a comunicação aos licitantes participantes e por nesta sessão suplementar não ter havido a manifestação de recurso com a adjudicação do objeto da licitação à COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERVS, está de acordo o ordenamento jurídico, com a lei 8.666/93 e demais instrumentos legais já citados, uma vez que o valor e a planilha de custo apresentado atendeu as exigências legais e esta dentro do valor máximo estipulado na licitação.

O valor total da licitação foi finalizado em 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e documentos de habilitação atenderam as exigências do edital, estando o valor final adjudicado do objeto da licitação dentro do valor de mercado e preço público praticado na administração, bem como a planilha de custos atende as exigências legais, não havendo obstáculo legal para homologação do Pregão Presencial nº 04/2020.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

Diante do exposto, entendo que o procedimento administrativo preencheu os requisitos legais, opinando assim pela regularidade deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Tapurah – MT, 06 de agosto de 2020.

É o parecer

S.M.J.

**TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO**

Procurador Jurídico

Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697